



Mantomac[®]
Comércio de Peças e Serviços Ltda

PROCOLO nº: 25689
Data: 13 / 02 / 2014
Assinatura: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

79879318/0001-44

MANTOMAC
COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E
BAIRRO BELA VISTA - CEP 89804-250
CHAPECÓ - SC

Ao

Município de Aratiba - RS

A/C - Comissão Licitação

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Cristóvão Colombo nº 221-E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento na Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO** em relação a declaração de parte vencedora da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, o que faz por entender que a mesma **não apresentou proposta exequível, além de não preencher os requisitos do Edital**, sendo que para tanto aduz:

1. Antes mesmo de procedermos a impugnação propriamente dita, além dos princípios legais atinentes a licitação, necessário se faz compreender a extensão do termo "proposta mais vantajosa" insculpida no art. 3º "caput" da Lei 8.666/93, vejamos:

Ensina Marçal Justen Filho "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., págs. 48/49 que:

"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato." - grifei

O que em outras palavras, vem a **configurar uma relação custo-benefício**, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas, donde se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

MANTOMAC
Comércio de Peças e Serviços Ltda.
MARCOS AUGUSTO JONES - Supervisor de Pós-Vendas
CPF: 036.474.999-52

Fone/fax: |49| 3361-5399
I.E.: 251.477.398
CNPJ: 79.879.318/0001-44
e-mail: mantomac@mantomac.com.br site: www.mantomac.com.br
Rua Cristóvão Colombo 221-E - Bairro Bela Vista - 89804-250 Chapecó-SC



E estas circunstâncias podem caracterizar não somente um ônus maior ao Município, como também transtornos futuros, quando o atendimento técnico não esta próximo.

DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Sob a ótica do custo-benefício e associado as peculiaridades exigidas das peças a serem prestadas, passaremos a realizar a presente com a finalidade de desclassificar a empresa Engepeças Equipamentos Ltda.

2. Da Inexequibilidade

Inicialmente, deve-se mencionar que a venda de peças, na realidade trata-se de uma prestação de serviços, pois a parte contratada deve prestar os serviços de entregar a mercadoria de conformidade com o edital.

Ressalta-se que no presente caso, somente não existirá a mão-de-obra, estando presente os demais fatores caracterizadores da referida prestação.

2.1. Se o preço ofertado, encontra-se fora ou discrepante dos valores peculiares ao comércio e, tendo-se por base os custos para que referidas peças sejam elaboradas dentro da melhor tecnologia e qualidade do produto, refletindo assim, as peças a serem substituídas, tem-se que as peças a serem entregues, não refletem a qualidade pretendida.

Fato este que se observa perante a proposta da empresa Engepeças.

3. Peças de 2ª Linha

O Edital prevê no anexo I (termo de referência) que:

“não serão aceitas peças de 2ª linha”

Motivo este que levou a ora autora a solicitar que a empresa vencedora, a comprovação de originalidade das peças, baseado na regulamentação da norma ABNT NBR 15.296, no seu item 2.5 que assim determina:

“também denominada peça genuína ou legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação

MANTOMAC
Comércio de Peças e Serviços Ltda.

MARCOS AUGUSTO JONES - Supervisor de Pós-Vendas
CPF: 036.474.969-52



(tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas que substitui”

Por assim ser, tem-se que o valor apresentado para as peças pela empresa Engepeças, não reflete o contido no item 2.5 da norma 15.296 da ABNT NBR pois o fabricante não homologa terceiros a comercializarem seus produtos.

4. Da necessidade da apresentação da comprovação de originalidade

Por todo o exposto, necessário se faz, que antes de proceder-se a homologação do certame, **seja determinado a empresa Engepeças que apresente a comprovação da originalidade das peças**, demonstrando assim que não se tratam de peças de 2ª linha, o que se requer.

Pelo exposto, requer-se, respeitosamente, que esta Comissão de Licitação proceda a **desclassificação** da empresa Engepeças Equipamentos Ltda, por apresentar preço inexequível, assim como não cumprir os requisitos do edital.

Em vista da causalidade e objetivando resguardar o bem público, caso esta Comissão entenda ser exequível o preço apresentado, que por precaução legal, determine a Engepeças que apresente a comprovação de originalidade das peças, para, somente após sua análise, proceder ao veredito final.

Cumpridas todas as formalidades requeridas e, por entender que a empresa Engepeças não cumpre o requisito do edital, no tocante a originalidade (ou seja que não são de 1ª Linha), requer-se que a empresa Mantomac, através de seu representante, seja notificada do local, data e hora que referidas peças serão entregues, para analisar a veracidade das informações.

Nestes Termos
Espera Deferimento
Chapecó - SC, 10 de fevereiro de 2017

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda

MANTOMAC
Comércio de Peças e Serviços Ltda.
MARCOS AUGUSTO JONES - Supervisor de Pós-Vendas
CPF: 036.474.869-52

79879318/0001-44

MANTOMAC
COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E
BAIRRO BELA VISTA - CEP 89804-250
CHAPECÓ - SC